



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	7
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	10
Prefeitura Municipal de Rondolândia	11
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	12
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	12
Prefeitura Municipal de Vila Rica	14

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 09/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a deliberação para que não haja recesso na Unidade do Sentinela nos períodos das Festas de Natal e do Final do Ano no município de Alto Taquari/Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Saúde– CMS, em Reunião Plenária Ordinária de 30 (trinta) de novembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 84 de 22/05/1991 e suas alterações;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de pessoas contaminadas a âmbito municipal pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que após ouvir os profissionais da saúde municipal, em especial da Fundação Municipal de Saúde, os quais se encontram, juntamente com a unidade sentinela, unidades básicas de saúde, entre outros, na linha de frente de combate à COVID-19, demonstrando o risco de um colapso na saúde no caso da continuidade do aumento de contaminados, por não possui capacidade física e de pessoal para atendimento de demanda expressiva.

RESOLVE:

Art. 1º Fica deliberada a orientação técnica para que não haja recesso nas Unidades dos Sentinelas, em período integral nas Festas de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Que sejam suspensos os atendimentos apenas nos dias 25, 26, e 27 de dezembro de 2020, bem como o dia 01/02/03 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 30 de novembro de 2020.

Ana Carolina de Angeli Vitorino

PRESIDENTE DO CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.911, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 115.984,34 (cento e quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	65.984,34
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	35.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	15.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 16 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: ERRATA DA LEI 1.288 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.****ERRATA DA LEI 1.288 DE 02 DE DEZEMBRO de 2020.**

Na Lei nº 1.288 de 02 de dezembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Campinópolis, publicado junto à Edição Ano XV, nº 3.618, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pags. 37 e 38, de 03 de dezembro de 2020,

onde se lê: “Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de R\$ 125.248,79 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), a ser utilizado no custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	040	Departamento de Cultura
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0015	Expansão, Apoio e Incentivo a Cultura
Atividade	2.095	Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020
Descrição		custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020

Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.82.000000	125.248,79

Leia-se: “Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de R\$ 125.248,79 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), a ser utilizado no custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	040	Departamento de Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	Difusão Cultural	
Programa	0015	Expansão, Apoio e Incentivo a Cultura	
Atividade	2.096	Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Descrição		custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.82.000000	125.248,79

Campinópolis, 16 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito de Campinópolis

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI ORDINÁRIA Nº 1.288 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei Ordinária nº 1.288 de 02 de dezembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020 e dá outras providências”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 125.248,79 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)**, a ser utilizado no custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	040	Departamento de Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	Difusão Cultural	
Programa	0015	Expansão, Apoio e Incentivo a Cultura	
Atividade	2.096	Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Descrição		custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.82.000000	125.248,79

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional da Cultura quanto ao aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinópolis – MT, em 02 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE 414.152,58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 414.152,58 (quatrocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****122. ADMINISTRAÇÃO GERAL****0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)****20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)****3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

.....R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Aplicação entre Órgãos

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

.....R\$ 23.500,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

.....R\$ 290.652,58

TOTAL DO CRÉDITO.....

.....R\$ 414.152,58

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.46.074000. Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 92/2020**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 92/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: A.M. DE ABREU EIRELI inscrito no CNPJ:18.523.063/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 92/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1758 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0043 – RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA P/SEC.DE SAÚDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO P/ SEC.DE SAÚDE
03	02	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERA INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R\$ 301,34	R\$ 602,68

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJ. ATIV.: 2132 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO PANDEMIA COVID****CÓD RED: 2012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE: 0046****ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00**

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA P/SEC.DE SAÚDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO P/ SEC.DE SAÚDE
03	02	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO. GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERA INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R\$ 301,34	R\$ 602,68

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 28/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 28/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.**CONTRATADA:** : J SEVERINO LEAL – ME inscrito no CNPJ nº. 19.423.131/0001-00.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza de fossa séptica para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 28/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 03- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária

Cód Red: 506

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADO P/PROJ. ATIV.: 2.140	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/ PROJ. ATIV.: 2.140
01	UND	01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS- DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA.	145,00	R\$ 145,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.140- Ações para Enfrentamento ao novo CORONAVIRUS – COVID 19

Cód Red: 2080

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	UND	01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS- DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA.	145,00	R\$ 145,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 08/2020**

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimentos da carga horária anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das orientações para a realização de aulas e atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 9396/1996, Lei de Diretrizes e Bases Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

A necessidade de reorganizar o Calendário Escolar 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública mu-

nicipal de Ensino e normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares.

TÍTULO I**REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021**

Art. 2º Para a Rede Pública Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano de 2020 será no dia 18/12/2020. A continuidade do ano letivo 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 01/02/2021, conforme Título II, atendendo ao biênio 2020/2021.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo que 03 (três) serão cumpridos no ano de 2020 e os demais serão distribuídos no decorrer do ano de 2021.

§ 2º Para atender ao calendário letivo/2020, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 18/12/2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2020.

Art. 3º A reorganização do calendário escolar 2020 assumirá o continuum curricular 2020/2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerrarão as atividades escolares no dia 18/12/2020, com o cumprimento da seguinte carga horária:

I – Unidades Escolares 580 horas trabalhadas.

Art. 5º A complementação das 220 horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, através do continuum curricular 2020/2021, para todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Às 220 horas serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas 04 (quatro) Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, na me-

dida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar oferte e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 6º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Art. 7º Considerando o continuum curricular 2020/2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 2º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que crianças, possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

Art. 8º Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o continuum curricular 2020/2021 por meio de atividades não presenciais assíncronas.

Art. 9º O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 10 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo único. A Rede Pública Municipal ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do continuum curricular 2020/2021 como forma de complementação da carga horária de 2020, ofertando 1020 horas a serem distribuídas em 207 dias letivos.

Art. 11 Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino fica estabelecido o início/continuidade do ano letivo em 01/02/2021 e o término em 20/12/2021.

§ 1º Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de julho a 02 de agosto de 2021, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de docência.

§ 2º No término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares, com início em 21/12/2021 e término em 19/01/2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para os profissionais de educação, será no dia 25/01/2021 no Auditório Ayrton Senna.

Art. 13 Após o término das férias escolares referentes ao período 2020/2021, de 21/12/2020 a 19/01/2021, o professor da educação básica, efetivo e/ou estabilizado, retornará às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação.

- a) 20/01/2021 - retorno das férias coletivas 2020/2021;
- b) 25/01/2021 – atribuição de classes e turnos aos profissionais da educação;
- c) 01/02/2021 - início/continuidade do ano letivo;
- d) 19/07/2021 à 02/08/2021 - recesso escolar;
- e) 20/12/2021 - término do ano letivo;
- f) 21/12/2021 a 19/01/2022 - férias escolares 2021/2022.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria n° 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 06/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições regulamenta a contagem de pontos dos Profissionais da Educação e a legislação pertinente e:

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a Contagem de pontos para os profissionais da educação nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 2º Serão atribuídas aos Profissionais Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

Art. 3º Para contagem de pontos dos profissionais será usado o BAREMA do PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários) atualizado e anexo a esta portaria.

Art. 4º A contagem de ponto será realizada na Sala de Direção na Escola Ulisses Guimarães, no horário das 07:30 h às 11:00 h, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2020.

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos ocorrer empate serão observados os seguintes critérios para o desempate:

- a. Maior escolarização;
- b. Maior tempo de serviço;
- c. Prestação de serviço junto à Justiça Eleitoral;
- d. Maior idade

Art. 6º A atribuição de classes e os turnos de trabalho nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal se dará no dia 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Portaria n° 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 05/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e Turno de Trabalho para Profissionais de Educação das escolas municipais de Novo Horizonte do Norte - MT.

. Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

. Joana da Costa Hoscher

. Tânia Cristina Leonel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria n° 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 11/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Legislação pertinente, sobretudo a Lei n° 532/01. Dispõe sobre o processo de escolha da Coordenação Pedagógica com atribuição de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a escolha da Coordenação Pedagógica com atribuição de diretor nas instituições de ensino, para as atividades mencionadas na súmula desta Portaria, atribuindo mandato de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Poderão se candidatar, profissionais efetivos nos Cargos de Professor/a e Monitor/a que trabalham no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Art. 3º A candidatura deverá ser feita com o preenchimento da Ficha de Inscrição, entregue à Comissão de Eleição da Coordenação com atribuição de Diretor, nomeada pela Portaria n° 09 /2020, a saber:

I – Os profissionais da educação deverão se candidatar das 07:00 h às 11:00 h do dia 16 de dezembro de 2020;

II – Não havendo nenhum candidato inscrito, será nomeado um profissional da educação para ocupar o cargo de coordenação, desde que seja consenso do mesmo.

Art. 4º A eleição será por voto direto e secreto, na sala da direção na Escola Municipal Ulisses Guimarães, das 08:00 h às 11:00 h, do dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º Poderão votar os profissionais de educação efetivos.

§ 1º Podendo votar no candidato da instituição no qual está lotado no ano de 2020.

§ 2º Os técnicos educacionais votarão na seguinte distribuição:

- a) 2 técnicos na escola municipal Ulisses Guimarães;
- b) 1 técnico na escola municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra;
- c) 1 técnico no Centro de educação infantil Padre Guinter.

Art. 6º Depois de eleito pelos profissionais da educação o prefeito nomeará o mesmo através de portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria n° 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 10/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições, considerando os resultados da contagem de pontos dos Profissionais da Educação e a legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a atribuição de classes e os turnos de trabalho nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º As aulas serão atribuídas aos professores/as e Monitor/as para Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação da contagem de pontos:

a) Para efeito de atribuição será considerado as seguintes quantidades de profissionais por Unidade Escolar:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Padre Günter – 07 (sete) Profissionais;

II – Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra – 04 (quatro) Profissionais;

III – Escola Municipal Ulisses Guimarães – 11 (onze) Profissionais.

Art. 3º Os turnos de trabalho, todos com Jornada Semanal de 30 horas, serão atribuídos às Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, considerando a formação específica para as respectivas funções, obedecendo ao seguinte lotacionograma:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Padre Günter – 05 (cinco) Profissionais;

§ 1º Duas Técnicas em Nutrição

§ 2º Três Técnicas em Infraestrutura

II – Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra – 03 (três) Profissionais;

§ 1º Duas Técnicas em Nutrição

§ 2º Uma Técnica em Infraestrutura

III – Escola Municipal Ulisses Guimarães – 07(sete) Profissionais.

§ 1º Três Técnicas em Nutrição

§ 2º Quatro Técnicas em Infraestrutura

Art. 4º A atribuição de classes e os turnos de trabalho nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal se dará no dia 25 de janeiro de 2021, no Auditório Municipal Ayrton Senna.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva
Secretária M. de Educação,
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Portaria nº 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 09/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Eleição da Coordenação Pedagógica com atribuição de Diretor para as escolas municipais de Novo Horizonte do Norte - MT.

. **Vanildo Ferreira Esperidião**

. **Patrícia Jamariquele Castilho**

. **Claudiana Custódio Gomes Rocha**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria nº 047/2019.

COVID-19: NOVO HORIZONTE DE NORTE MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 07/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no uso de suas atribuições: Dispõe sobre o processo de matrícula e rematricula das Escolas Municipais: Centro de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer, Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra e Escola Municipal Ulisses Guimarães da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte - MT.

RESOLVE:

Estabelecer o calendário de matrículas para o ano letivo de 2020/2021 ficando da seguinte forma:

Art. 1º As Rematrículas para a Escola Municipal Ulisses Guimarães, Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra e Centro de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer serão feitas na Escola Ulisses, pela equipe gestora nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Art. 2º As matrículas para a Escola Municipal Ulisses Guimarães, Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra e Centro de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer serão feitas na Secretaria de Educação, pelos técnicos educacionais entre os dias 25 à 29 de janeiro 2021, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Art. 3º No Centro de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer serão ofertados:

I - Berçário I

II - Berçário II

III - Maternal

Art. 4º Na Escola Municipal Professora Neiva dos Santos Bezerra serão ofertados:

I - Pré I

II - Pré II

Art. 5º Na Escola Municipal Ulisses Guimarães serão ofertados as séries iniciais do ensino fundamental:

I - 1º ano

II - 2º ano

III - 3º ano

IV - 4º ano

Art. 6º Para realizar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento;

b) cópia do CPF;

c) cópia do comprovante de endereço;

d) cópia da carteira de vacinação;

e) cópia do cartão do SUS;

f) cópia do cartão bolsa família (se for beneficiário);

g) tipo sanguíneo

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Maria Helena Medeiros da Silva

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria nº 047/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 114/2020.

DECRETO Nº 114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 21/2020, 22/2020 e 23/2020 do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Federal nº 13.978, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, entre os dias 16, 17 e 18 de dezembro, **das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs.**

Parágrafo Único: Nos demais meses subsequentes, as cestas serão entregues nas datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas nos meios de comunicações local.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, mediante apresentação de documentos de identificação.

Art. 5º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada das cestas, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo, organizar a distribuição por turmas, turnos e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de Dezembro de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 023/2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF 05.658.906/0001-11

Objeto: fornecimento de materiais consumo hospitalar para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 052/2020-SEMUSA

Proc. adm. 112/SEMUSA de 26/08/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 4.000,00

Fonte recursos:

05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.30.28.00.00.00.0074 (000410) - Empenho: 1775/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Ass.: 25/09/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 025/2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **T.D WILL-ME**, CNPJ/MF: 10.772-529/0001-87

Objeto: fornecimento de materiais consumo hospitalar para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 053/2020-SEMUSA

Proc. adm. 113/SEMUSA de 26/08/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 31.000,00

Fonte recursos:

05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.30.28.00.00.00.0074 (000410) - Empenho: 1777/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Ass.: 25/09/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 027/2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF 21.368.399/0001-38

Objeto: fornecimento de materiais consumo hospitalar para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 053/2020-SEMUSA

Proc. adm. 113/SEMUSA de 26/08/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 4.000,00

Fonte recursos:

05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.30.09.00.00.00.0074 (000410) - Empenho: 1779/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Ass.: 25/09/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 026/2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES -EIRELLI-EPP (ISAFARMA)**, CNPJ/MF30.153.492/0001-16

Objeto: fornecimento de materiais consumo hospitalar para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 053/2020-SEMUSA

Proc. adm. 113/SEMUSA de 26/08/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 4.000,00

Fonte recursos:

05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.30.09.00.00.00.0074 (000410) - Empenho: 1778/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Ass.: 25/09/2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 024/2020-PGM/PMR (COVID-19)**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e UIATA RIBEIRO MOMENTÉ-ME,
CNPJ/MF: 21.838.062/0001-47

Objeto: fornecimento de materiais consumo hospitalar para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 052/2020-SEMUSA

Proc. adm. 112/SEMUSA de 26/08/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 50.058,00

Fonte recursos:

05.02.10.122.0116.2192.3.3.90.30.28.00.00.00.0074 (000410) - Empenho: 1776/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Ass.: 25/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

COVID-19: DECRETO Nº. 097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS COM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população salteense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o posicionamento do diretor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), Tedros Gebreyesus, de que “*no período de festas, não é momento de complacência*”;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião extraordinária realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu - MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido por tempo indeterminado qualquer evento privado, com fins lucrativos, que cause aglomeração, tais como shows, apresentações artísticas, com música ao vivo e/ou performances, bailes, festas e congêneres, ainda que realizadas no perímetro urbano ou na zona rural do município.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, nos eventos privados com fins lucrativos, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário do local onde estiver sendo realizado o evento, acarretando a aplicação das penalidades previstas nos arts. 8º, 9º e 11, todos do Decreto Municipal nº. 063, de 10 de agosto de 2020, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 2º. Os eventos já autorizados e comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município, nos termos do Decreto Municipal nº. 082/2020, deverão acontecer normalmente, seguindo o disposto no citado Decreto Municipal nº. 082/2020, estando vetada a possibilidade de realização/autorização de novos eventos particulares com fins lucrativos.

Art. 3º. Permanece autorizada a realização de confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas dentro ou fora das residências, sejam elas no perímetro urbano ou na zona rural do município, respeitadas as regras e exigências previstas no Decreto Municipal nº. 082/2020.

Parágrafo único. Para a realização de eventos citados no *caput* deste artigo, devem ser observadas, no que couber, as regras estampadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 063/2020.

Art. 4º. As disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 063/2020 e 082/2020, que não contrariarem o presente Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: DECRETO Nº 119/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos confirmados, bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Município de São José do Rio Claro-MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias Rio-clarense.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto trata da adoção de medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social; II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%; III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc; IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial; VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural; VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º - O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 às 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana; II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h; III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário; III – Impedir a formação de grupos com mais de 8 (oito) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles; IV – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; V – Fornecer em local próximo da entrada,

álcool gel a 70% para clientes; VI – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente; VII – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; VIII – Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado; IX – Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários; X – Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes; XII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros; XI – Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização; XII – Os manipuladores de alimentos deverão: a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços; b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal; c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho; d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos; XVII – Os garçons e atendentes deverão: a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos; b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte; c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas; d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos; e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos; f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc; III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas; IV - Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 1h (uma hora), respeitando a lotação e distanciamento dos incisivos anteriores; V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes; VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente; VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; IX - Nos horários de menor calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado; X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento; XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso; XII - Não compartilhar objetos pessoais; XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos; XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º - Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery), exceto nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020 (Natal) e 30, 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021 (reveillon) não será aplicado o horário limite.

Art. 5º - Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I - ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco; V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo único: Quando os eventos religiosos ocorrerem em ambiente aberto, não haverá restrição quanto ao número de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas e que todas estejam usando máscara.

Art. 6º - As escolas particulares do ensino regular e superior poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as demais do grupo de risco; III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas; IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º - As escolas de idiomas e os cursos profissionalizantes deverão obedecer ao seguinte:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as demais do grupo de risco; III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas; IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 8º - Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º - Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal; II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes; III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente; IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado; V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado; VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento; VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes; VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 - A realização de eventos e/ou festividades poderão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:

§ 1º - A autorização fica condicionada ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - Os eventos e/ou festividades com cobrança de ingresso deverão ser realizados em locais com concessão de alvarás e licenças para o funcionamento;

II - Respeitar o limite máximo de 70% da capacidade do total do ambiente;

III - Aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5°C) a entrada deve ser impedida;

IV - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

V - Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento;

VI - Respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Dar atenção especial ao serviço de buffet, onde deverá ser disponibilizado luvas descartáveis para os convidados, ou dispor de uma pessoa para servir os convidados;

Art. 13 - O descumprimento do artigo anterior implicará na aplicação de multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao proprietário do estabelecimento e ao promotor de evento, sendo que o não pagamento acarretará na inscrição em dívida ativa e no ajuizamento da correspondente execução fiscal.

Art. 14 - Será permitida a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ciclismo, corridas, etc.), sem a presença de público.

Art. 15 - Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 16 - As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 17 - Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro, na Rodovia MT-010, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 18 - No período entre os dias 21 de dezembro de 2020 e 4 de janeiro de 2021 não será permitido o acesso ao Balneário Festival do Matrinxã.

Art. 19 - As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, ou seja, até o dia 13 de janeiro de 2021, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 16 deste instrumento.

Art. 21 - As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 22 - Fica revogado o Decreto nº 118/2020 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, reduzir em 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de Vistoria, de Localização, Licença dos Estabelecimentos e Taxa do Alvará Sanitário de algumas atividades empresariais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Licença para localização, exercício de atividade, Vistoria e Alvará Sanitário.

§ 1º O benefício será concedido às empresas que estiverem em situação de regularidade com a Fazenda Municipal.

§ 2º Não terão o direito ao benefício os mercados, farmácias, açougues, depósitos de água e gás, agências bancárias, casas lotéricas, serviços

postais, telecomunicações e internet, serviços funerários, laboratórios e postos de combustíveis, pois estes não tiveram redução significativa em seu horário de funcionamento.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo previsto pelo artigo anterior, os contribuintes que efetuarem o pagamento das referidas taxas até a data do seu vencimento, estabelecido em decreto.

§ 1º As taxas não pagas até a data do seu vencimento perdem o direito ao benefício previsto no artigo anterior.

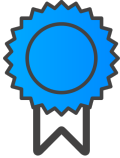
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a contar de 1º de janeiro de 2021.**

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 16 22:59:29 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)